

ATA DE INSTALAÇÃO DA CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA

Em cumprimento aos arts. 30 e 91, inc. III, do Código de Organização e Divisão Judiciária deste Estado, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, na cidade de Senador Guiomard, município do Estado do Acre, nas dependências do Fórum “Desembargador Ananias Gadelha Filho”, presentes o Excelentíssimo Senhor Desembargador **Samoel Martins Evangelista**, Corregedor- Geral da Justiça, as Juízas de Direito **Lílian Deise Braga Paiva**, titular da Vara Criminal, e **Luana Cláudia de Albuquerque Campos**, titular da Vara Cível, bem como os servidores das unidades judiciárias e do Órgão Correicional, os trabalhos da Correição Geral Ordinária da Comarca de Senador Guiomard foram instalados conforme Edital nº. 02, de 25.9.2009 e Portaria nº. 04, de 25.9.2009, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4.044, de 29.9.2009, e demais atos emanados da Corregedoria Geral da Justiça.



1. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, no salão do Tribunal do Júri do prédio do Fórum “Desembargador Ananias Gadelha Filho”, realizou-se a audiência pública conduzida pelo Desembargador Samoel Evangelista, Corregedor Geral da Justiça. Presentes as Juízas de Direito Luana Cláudia de Albuquerque Campos e Lilian Deise Braga Paiva, titulares das Varas Cível e Criminal, respectivamente, a Promotora de Justiça Substituta Marcela Cristina Ozório, o Defensor Público Haroldo Batisti, a Vice-Prefeita Solange Pascoal, o Ten. PM Jokebed, a Presidente do Conselho Tutelar Juraci de Arruda Souza e os servidores da unidade judiciária e do Órgão Correicional. Inicialmente, o Desembargador Samoel Martins Evangelista, cumprimentou os presentes, explicou os objetivos da Correição Geral e a finalidade da audiência pública voltada à aproximar o cidadão do Judiciário e ao mesmo passo colher sugestões, opiniões e críticas, visando à melhoria do atendimento a população. Cumprimentou a Juíza de Direito Lílian Deise Braga Paiva pela assunção na Vara Criminal da Comarca de Senador Guimard. Registrou agradecendo as atuações dos Juízes de Direito Luana Cláudia de Albuquerque Campos, Fernando Nóbrega da Silva e Manoel Simões Pedroga, na Vara Criminal. Enalteceu o trabalho dos servidores da Comarca, dos membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e Advogados, bem como a colaboração dos órgãos que compõem o sistema de segurança, particularmente, as polícias civil e militar. Realçou que o Poder Judiciário tem no corrente ano o grande desafio de cumprir a Meta 2, imposta pelo Conselho Nacional de Justiça, que tem por objetivo julgar até o final deste ano todos os processos distribuídos até 31.12.2005. Informou que o Tribunal de Justiça conta a colaboração e parceria do Ministério Público e Defensoria Pública para alcançar os objetivos da Meta 2 e que a situação da Comarca de Senador Guimard é bastante cômoda, tendo em vista a pouca quantidade de processos da Meta 2, deduzindo que sem dúvida atingirá os objetivos. Na seqüência, a Juíza de Direito Luana Cláudia de Albuquerque Campos, cumprimentou todos os presentes, especialmente, o Desembargador Corregedor. Agradeceu ao Corregedor pela reforma do prédio do Fórum da Comarca, que iniciou ao tempo em que o mesmo ocupava a Presidência do TJ. Deu boas vindas a equipe da Corregedoria. Cumprimentou a Juíza de Direito Lilian pela assunção na Vara Criminal. Cumprimentou, também, a Promotora de Justiça Marcela Cristina Ozório, recém chegada a

Comarca. Destacou o empenho e a dedicação dos servidores lotados nas unidades judiciárias da Comarca, apontando como necessidade da Comarca a ampliação do quadro funcional, o acréscimo de mais um Defensor Público dado à carga de trabalho, a contratação de Juiz Leigo e Conciliadores. Solicitou a intermediação da Corregedoria junto a Presidência no sentido de garantir as gratificações aos servidores, já solicitadas. Parabenizou o Desembargador pelo trabalho junto a Corregedoria e pelo empenho na Meta 2 do CNJ. Informou que dos 26 processos incluídos na Meta 2, atualmente conta apenas com 13, em vias de finalizar. Prosseguindo a Juíza de Direito Lilian Deise Braga Paiva, cumprimentou o Desembargador Corregedor e a todos os presentes. Agradeceu as palavras do Desembargador pela sua vinda à Comarca de Senador Guimard e compartilhou sua alegria por estar assumindo a Vara Criminal na Comarca. Aduziu a existência de menos de 10 processos pendentes de julgamento da Meta 2, garantindo o cumprimento desta em 100%. Ressaltou, também, a importância da interação com a Polícia Militar, Ministério Público, colocando-se à disposição da comunidade para atender a todos que a procurarem. A vice-prefeita Solange Pascoal, por sua vez, cumprimentou o Desembargador Corregedor, as Juízas da Comarca e demais presentes. Parabenizou a Juíza de Direito Luana Cláudia de Albuquerque Campos e os servidores da Comarca pelo trabalho desempenhado na comunidade. Desejou boas vindas a Juíza Lilian e a Promotora de Justiça Marcela Cristina Ozório. Ao final, o Desembargador Samoel Evangelista informou da delegação aos notários da titularidade das serventias por eles escolhidas com breve assunção, esclarecendo que os servidores do quadro lotados nas serventias extrajudiciais serão incorporados às respectivas unidades judiciárias. Em seguida encerrou a reunião agradecendo a presença de todos.





2. DO PROVIMENTO JURISDICIONAL

A Comarca encontra-se provida pelas Juízas de Direito Lílian Deise Braga Paiva, titular da Vara Criminal, e Luana Cláudia de Albuquerque Campos, titular da Vara Cível, com jurisdição à Comarca de Capixaba.

3. DOS ÓRGÃOS INDISPENSÁVEIS À PRESTAÇÃO DA TUTELA JURISDICIONAL

3.1. DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Atua o Promotor de Justiça Marcos Antonio Galina (Criminal) e Marcela Cristina Ozório (Cível).

3.2. DA DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública na Comarca é representada pelo Defensor Público Haroldo Batisti.

4. DO QUADRO FUNCIONAL

A lotação da Comarca de Senador Guiomard é de 31 (trinta e um) servidores, todos lotados nas respectivas unidades judicial, extrajudicial e administrativa, cumprindo horário de expediente estipulado pelo Tribunal de Justiça.

Consoante dados do relatório da anterior Correição Geral Ordinária (exercício de 2008), constatou-se redução do quadro funcional, de 35 para 31 servidores, conforme quadro a seguir:

4.1. VARA CÍVEL

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
01	Maria Fátima da Silva Maia	Escrivã (DAS. 101.4)
02	Suelene de Souza Arruda	Escrivã Substituta (DAS. 101.2)
03	Renato de Paula Lins	Oficial de Gabinete (DAS. 101.4)
04	Paulo Henrique Pinho Pascoal	Auxiliar Judiciário
05	Francisca Essilene Freitas de Almeida	Auxiliar Judiciário
06	Francisca Fernandes de Oliveira	Auxiliar Judiciário (FC-1)
07	Alfredo Henrique da Assunção Andrade	Auxiliar Judiciário
08	Dauster Maciel Neto	Estagiário

4.2. VARA CRIMINAL

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
09	Claudenice de Araújo Fernandes	Escrivã (DAS 101.4)
10	Edmilson Medeiros da Silva Júnior	Oficial de Gabinete (DAS.101.4)
11	Antonio Felipe Soares Pessoa	Auxiliar Judiciário (FC-1)
12	Gilmar Simão Alves	Auxiliar Judiciário
13	João Fabrício Lima de Almeida	Auxiliar Judiciário

4.3. JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
14	Eliana Maria Gonzaga de Souza	Secretária
15	Juliano Oliveira da Cunha	Escrevente Juramentado
16	Elissandra Alves da Silva	Auxiliar Judiciário
17	Francisco Luciel de Almeida Fontes	Estagiário

4.4. JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
18	Vladimir Maciel da Silva	Secretário (FC-3)
19	Marilza de Freitas Lima	Estagiária

4.5. DIREÇÃO DO FORO

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
20	Antonieta Rocilene França	Agente de Portaria
21	José Roberto Rodrigues Macedo	Oficial de Justiça
22	Francisco Eliseudo Bandeira Freire	Oficial de Justiça
23	Hermenegildo Conceição de Oliveira	Oficial de Justiça

4.6. CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
24	Adriana Maria Gonzaga de Souza	Auxiliar Judiciário
25	Nadia de Araújo Amaral	À disposição do Poder Judiciário
26	Alcinete Farias Gadelha	Estagiária

4.7. SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

	SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO
27	Elzo Nascimento de Souza	DAS 101.3
28	Jogelânia Bandeira Bezerra	DAS 101.2
29	José Ribamar de Souza Costa	DAS 101.3
30	Maria Marinho de Freitas	Auxiliar Judiciário
31	Sebastiana da Assunção Andrade	DAS 101.3

Também se verificou a partir de informação da servidora Maria Fátima da Silva Maia, Secretária em exercício da Direção do Foro, estão lotados no Fórum "Desembargador Ananias Gadelha Filho" 03 (três) empregados de empresa terceirizada que atuam no serviço de limpeza do prédio.

5. ESPAÇO FÍSICO

A Comarca de Senador Guimard dispõe de prédio do Fórum, situado na Avenida Castelo Branco - Centro, concentrando as atividades das Serventias Judiciais e setores administrativos além de salas destinadas às audiências de conciliação, apresentando estrutura física adequada para atender os fins propostos, verificando-se apropriado acondicionamento dos autos.



Vara Criminal



Vara Cível



Juizado Especial Criminal



Juizado especial Criminal



Recepção



Sala de Audiência de Conciliação

5.1. SALA DE ARQUIVO E ALMOXARIFADO

Constatou-se a existência de duas salas destinadas ao arquivo de processos e almoxarifado, apresentando condições básicas ao armazenamento de processos e de materiais de limpeza.





5.2. DEPÓSITO DE ARMAS E OBJETOS APREENDIDOS

Os armamentos apreendidos são identificados com etiquetas e acondicionados em prateleiras de madeira. Todavia, constatou-se prejuízo à organização do mencionado espaço físico o contingente de armas apreendidas armazenadas com outros objetos na mesma prateleira.



5.2. DEPÓSITO DE ARMAS E OBJETOS APREENDIDOS

Os armamentos apreendidos são identificados com etiquetas e acondicionados em prateleiras de madeira. Todavia, constatou-se prejuízo à organização do mencionado espaço físico o contingente de armas apreendidas armazenadas com outros objetos na mesma prateleira.



5.3. DOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Constituído de um único pavimento (térreo) com rampas, o prédio do Fórum dispõe de condições adequadas ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais.

6. DA CENTRAL DE MANDADOS

A lotação da Central de Mandados da Comarca de Senador Guimard é de 03 (três) oficiais de justiça, que utilizam 02(dois) veículo – caminhonete Toyota, modelo Hilux e uma motocicleta (marca Honda, modelo Broz, ano 2010 – disponibilizado à Direção do Foro para cumprimento de diligências.

Pelas informações prestadas pelas Escrivanias e Secretarias, aferiu-se o seguinte quantitativo de mandados judiciais pendentes de cumprimento:

Unidade	Mandados Pendentes
Vara Cível	160 (15 há mais de 30 dias)
Vara Criminal	11 (todos há menos de 30 dias)
Subsecretaria do Juizado Especial Cível	3 (1 há mais de 30 dias)
Subsecretaria do Juizado Especial Criminal	13 (todos há menos de 30 dias)

7. ESTATÍSTICA PROCESSUAL

Consoante Relatório Estatístico de Movimentação prestadas pelas Escrivanias e Secretarias, ao tempo do ato correicional, a Comarca de Senador Guimard apresentava o seguinte fluxo processual:

7.1.VARA CÍVEL

Processos	Quantitativo
Em trâmite	963
Conclusos há mais de 30 dias	08
Conclusos há menos de 30 dias	78
Suspensos	16
Arquivo Provisório	48
Extraviados	00
Em grau de recurso	15
Remetidos a outra jurisdição	02

7.2.VARA CRIMINAL

Processos	Quantitativo
Em trâmite	410
Conclusos há mais de 30 dias	00
Conclusos há menos de 30 dias	03
Suspensos (Suspensão Condicional do Processo)	102
Arquivo Provisório	00
Extraviados	00

Em grau de recurso	32
Remetidos a outra jurisdição	00
Processos de competência do Tribunal do Júri	39

7.3. SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Processos	Quantitativo
Em trâmite	630
Conclusos há mais de 30 dias	00
Conclusos há menos de 30 dias	03
Suspensos (a requerimento do autor)	20
Arquivo Provisório	03
Extraviados	00
Em grau de recurso	01
Remetidos a outra jurisdição	00

7.4. SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Processos	Quantitativo
Em trâmite	153
Conclusos há mais de 30 dias	00
Conclusos há menos de 30 dias	00
Suspensos (Suspensão Condicional do Processo)	10
Arquivo Provisório	00
Extraviados	00
Em grau de recurso	00
Remetidos a outra jurisdição	00
Aguardando prestação de serviço à comunidade ou pagamento de pena pecuniária	16
Cartas precatórias pendentes de cumprimento	00

8. DA LOTAÇÃO DE SERVIDORES PRECONIZADA PELA RESOLUÇÃO N.º 06/2006, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Restou verificado durante os trabalhos correicionais que o quadro de pessoal das unidades judiciárias encontra-se em desacordo com o estabelecido na Resolução n.º 06/2006, do Conselho de Administração, conforme segue:

Unidade Judiciária	Necessidade de Pessoal para adequação à Resolução nº 06/2006
Vara Cível	1 (um) assistente jurídico e 1 (um) estagiário.
Vara Criminal	1 (um) assistente jurídico e 2 (dois) estagiários.
Subsecretaria do Juizado Especial Cível	1 (um) juiz leigo, 1 (um) conciliador e 1 (um) estagiário.
Subsecretaria do Juizado Especial Criminal	2 (dois) auxiliares judiciários, 1 (um) juiz leigo, 1 (um) conciliador e 1 (um) estagiário.

9. DA LOTAÇÃO DE SERVIDORES PRECONIZADA PELA RESOLUÇÃO N.º 07/2006, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Verificou-se durante os trabalhos correicionais que o quadro de pessoal da diretoria do foro encontra-se em desacordo com o estabelecido na Resolução n.º 07/2006, do Conselho de Administração. Carece, referida unidade administrativa, de 1 (um) servidor para a função de secretário (FC-3), haja vista que a função está sendo exercida pela servidora Maria Fátima da Silva Maia, Escrivã Titular da Vara Cível, e 1 (um) auxiliar judiciário, para o efetivo preenchimento de todos os cargos previstos no artigo 10, da sobredita Resolução.

10. AUDIÊNCIAS

Tendo por parâmetro informações passadas pelas Escrivanias Cível e Criminal, bem como pelas Subsecretarias dos Juizados Especiais Cível e Criminal, no período de 12 (doze) meses, constatou-se a realização de audiências no seguinte quantitativo:

Unidade	Total de Audiências Designadas no período de 12(doze) meses	Média Mensal	Audiências Designadas
Vara Cível	576	48	39 ((até 2.12..2009)
Vara Criminal	189	15	03 (relativas a réus presos)
Subsecretaria do Juizado Especial Cível	517	43	20*
Subsecretaria do Juizado Especial Criminal	218	18	06 ((até 6.11.2009)

*Data das audiências designadas não informadas pela Subsecretaria.

11. DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS PROCESSUAIS E DO SISTEMA DE PLANTÃO

Guardadas as peculiaridades, a intimação dos atos processuais na unidade judiciária como um todo é realizada pelo Diário da Justiça Eletrônico, bem como pela afixação no átrio do prédio do Fórum.

Por sua vez, o plantão judiciário é implementado mediante sistema de sobreaviso dos quais participam todos os servidores.

12. DOS PROCESSOS SUBMETIDOS À CORREIÇÃO

Nos termos do item 1.4.5 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, os processos objeto de Correição foram selecionados de forma aleatória, em 10% (dez pontos percentuais) entre as diversas classes, bem como realizada a atividade correicional nos feitos relacionados ao cumprimento da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, conforme tabela a seguir:

12.1. VARA CÍVEL

Nº	AUTOS	CLASSE	DESPACHO
01	009.08.200561-1	Processo de Apuração de Ato Infracional	Processo em ordem.
02	009.96.000339-6	Execução Fiscal	Processo em ordem.
03	009.09.001220-6	Separação Litigiosa	Processo em ordem.

04	009.06.000083-8	Execução Fiscal	Processo em ordem.
05	009.09.000598-6	Busca e Apreensão	Processo em ordem.
06	009.08.200652-9	Interdição	Processo em ordem.
07	009.09.000341-0	Procedimento Ordinário	Processo em ordem.
08	009.07.000008-3	Monitória	Processo em ordem.
9	009.03.000325-1	Execução de Título Extrajudicial	Processo em ordem.
10	009.08.500287-7	Procedimento Ordinário	Processo em ordem.
11	009.08.200757-6	Alimentos	Processo em ordem.
12	009.07.000325-2	Procedimento Ord/inário	Processo em ordem.
13	009.05.000490-3	Internação Sem Atividades Externas	Processo em ordem.
14	009.05.000109-2	Reintegração/Manutenção de Posse	Processo em ordem.
15	009.09.000718-0	Guarda	Processo em ordem.
16	009.08.200368-6	Monitória	Processo em ordem.
17	009.08.200371-6	Procedimento Ordinário	Processo em ordem.
18	009.08.500285-0	Processo de Conhecimento	Processo em ordem.
19	009.09.000936-1	Ação Civil Pública	Processo em ordem.
20	009.06.000328-0	Execução Fiscal	Processo em ordem.
21	009.09.000856-0	Conversão de Separação Judicial em Divórcio	Processo em ordem.
22	009.04.000086-7	Execução Fiscal	Processo em ordem.
23	009.96.000326-4	Execução Fiscal	Processo em ordem.
24	001.03.013448-0	Processo de Apuração de Ato Infracional	Processo em ordem.
25	009.09.001019-0	Processo de Apuração de Ato Infracional	Processo em ordem.
26	009.05.000021-5	Execução Fiscal	Processo em ordem.
27	006.06.000125-7	Execução Fiscal	Processo em ordem.
28	009.07.000255-8	Execução de Título Extrajudicial	Processo em ordem.
29	009.03.000090-2	Execução Fiscal	Processo em ordem.
30	009.07.000277-9	Arrolamento no Inventário	Processo em ordem.
31	009.96.000002-8	Execução Fiscal	Processo em ordem.
32	009.09.000845-4	Reintegração/Manutenção de Posse	Processo em ordem.
33	009.08.200199-3	Execução Fiscal	Processo em ordem.
34	009.05.000013-4	Execução Fiscal	Processo em ordem.
35	009.08.200126-8	Processo de Conhecimento	Processo em ordem.
36	009.09.000244-8	<i>Alimentos</i>	Processo em ordem.
37	009.08.500017-3	Execução de Alimentos	Processo em ordem.
38	009.08.500138-2	Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato	Processo em ordem.
39	009.07.000282-5	Execução de Alimentos	Processo em ordem.
40	001.08.015611-9	Procedimento Ordinário	Processo em ordem.
41	009.09.000046-1	Divórcio Consensual	Processo em ordem.
42	009.09.001084-0	Adoção	Processo em ordem.
43	009.09.001189-7	Adoção	Processo em ordem.

44	009.09.000258-8	Prestação de Serviços a Comunidade	Processo em ordem.
45	009.09.000417-3	Infração de Furto	Processo em ordem.
46	009.09.001211-7	Interdição	Processo em ordem.
47	009.08.200054-7	Procedimento Ordinário	Processo em ordem.
48	009.04.000321-1	Processo de Conhecimento	Processo em ordem.
49	009.09.000283-9	Alimentos	Processo em ordem.
50	009.08.500490-0	Processo de Apuração de Ato Infracional	Processo em ordem.
51	009.08.500491-8	Processo de Apuração de Ato Infracional	Processo em ordem.
52	009.05.000105-0	Execução Fiscal	Processo em ordem.
53	009.09.000395-9	Execução de Alimentos	Processo em ordem.
54	009.06.000033-1	Execução Fiscal	Processo em ordem.
55	009.09.000908-6	Procedimento Ordinário	Processo em ordem.
56	009.09.000723-7	Pedido de Providência	Processo em ordem.
57	009.07.000004-0	Execução de Prestação Alimentícia	Processo em ordem.
58	009.09.000670-2	Processo de Apuração de Ato Infracional	Processo em ordem.
59	<i>009.07.00286-8</i>	Reconhecimento e Dissolução de Sociedade de Fato.	Processo em ordem.
60	<i>009.09.000879-9</i>	Autorização Judicial – Alvará – Especial de Jurisdição Voluntária.	Processo em ordem.
61	<i>009.09.000581-1</i>	Revisional de Alimentos	Processo em ordem.
62	<i>009.98.000002-3</i>	Execução Fiscal.	Processo em ordem.
63	<i>009.09.001054-8</i>	Procedimento Sumário	Processo em ordem.
64	<i>009.03.000085-6</i>	Outras Ações de Rito Ordinário	Processo em ordem.
65	<i>009.08.500149-8</i>	Alvará Judicial	Processo em ordem.
66	<i>001.09.007885-4</i>	Mandado de Segurança	<p>Constato que a <u>última movimentação processual até-se à conclusão dos autos em 22.9.2009</u> (fl. 69).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição</p>

			Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça. <u>Cumpra-se.</u>
67	009.02.000401-8	Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente	Constato que a <u>última movimentação processual até-se à conclusão dos autos operada em 4.8.2009</u> (fl. 161). Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 2 (dois) meses. <u>Cumpra-se.</u>
68	009.05.000006-1	Infração de Atentado Violento ao Pudor – ECA- Representação - MSE	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, determino à Escrivania a imediata conclusão dos autos, em observância ao disposto no item

			2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, de tudo certificando. <u>Cumpra-se.</u>
69	009.05.000082-7/00001	Impugnação do Devedor à Execução	Constato que a <u>última movimentação processual atém-se à conclusão dos autos em 16.9.2009</u> (fl. 57). Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça. <u>Cumpra-se.</u>
70	009.05.000082-7	Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente	Ante a necessidade de conferir regular tramitação, <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, certificar o decurso do prazo assinalado no Mandado de Penhora (fl. 74), bem como promover a conclusão dos autos, devendo, ainda, observar o que

			preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências. <u>Cumpra-se.</u>
71	009.06.000041-2	Ação Civil Pública - Ordinário.	Constato que a <u>última movimentação processual até-se à conclusão dos autos datada de 21.8.2009</u> (fl. 142v). Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há quase 2 (dois) meses. <u>Cumpra-se.</u>
72	009.07.000042-3	Reconhecimento e Dissolução de União Estável/Concubinato - Ordinário.	Constato que a <u>última movimentação processual até-se à conclusão dos autos datada de 19.5.2009</u> (fl. 198). Razão disso, <u>recomendo</u> à

			<p>magistrada titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 5 (cinco) meses.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
73	009.07.000070-9	Cobrança	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o cumprimento ao Despacho de fl. 103.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
74	009.07.00286-8/00001	Seqüestro – Incidente Processual	<p>Constato que a <u>última movimentação processual atém-se à conclusão dos autos operada em 29.07.2009</u> (fl. 22). Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância ao princípio</p>

			<p>da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 2 (dois) meses.</p> <p>Cumpra-se.</p>
75	009.07.000294-9	Monitória – Especial de Jurisdição Contenciosa.	<p>Constato que a <u>última movimentação processual</u> <u>atém-se à conclusão dos autos datada de 17.7.2009</u> (fl. 83).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 2 (dois) meses.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>

76	009.08.200312-0	Retificação de Óbito/Especial Cível	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o integral cumprimento à Sentença exarada à fl. 15, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
77	009.08.500111-0	Reconhecimento e Dissolução de União Estável.	<p>Constato que a <u>última movimentação processual atém-se à conclusão dos autos datada de 16.7.2009</u> (fl. 199).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 3</p>

			(três) meses. <u>Cumpra-se.</u>
78	<i>009.08.500127-7</i>	Adoção de Criança ou adolescente	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o cumprimento integral à sentença de fl. 44/46. <u>Cumpra-se.</u>
79	<i>009.08.500248-6</i>	Usucapião	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o cumprimento ao despacho de fl. 45, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências. <u>Cumpra-se.</u>
80	<i>009.08.500304-0</i>	Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente.	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, certificar nos autos o transcurso do prazo assinalado na Carta de Intimação de fl. 49, após, promover a

			conclusão. <u>Cumpra-se.</u>
81	<i>009.08.501365-8</i>	Outras Ações de Rito Ordinário.	<p>Constato que a <u>última movimentação processual até</u> <u>se à conclusão dos autos datada de 8.7.2009</u> (fl. 101).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 3 (três) meses.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
82	<i>009.08.501886-2</i>	Alimentos – Lei Especial nº 5.478/68	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o integral cumprimento ao Despacho exarado à fl. 184.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>

83	009.009.000129-8	Reconhecimento e Dissolução de União Estável	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o cumprimento ao despacho de fl. 48. <u>Cumpra-se.</u>
84	009.09.000232-4	Adoção de criança ou Adolescente	Ante a necessidade de conferir regular tramitação, <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, certificar o decurso do prazo assinalado no Mandado de Intimação (fl. 24), bem como promover a conclusão dos autos, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências. <u>Cumpra-se.</u>
85	009.09.000257-0	Infração de Tráfico de Entorpecente – Execução – MSE – Prest. De Serv. à Comun.	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, determino à Escrivania a imediata conclusão dos autos, em observância ao disposto no item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, de tudo

			certificando. <u>Cumpra-se.</u>
86	009.09.000262-6	Infração de Furto – ECA – Representação -MSE	<p>Constato que a <u>última movimentação processual até-se à conclusão dos autos operada em 29.07.2009</u> (fl. 78).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 2 (dois) meses.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
87	009.09.000357-6	Execução de Prestação Alimentícia.	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, oficiar ao Juízo Deprecado solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fl. 24, a teor do item 2.3.16, XIII, da Consolidação das Normas</p>

			<p>Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
88	<i>009.09.000361-4</i>	Outras Ações de Rito Ordinário.	<p>Constato que a <u>última movimentação processual até-se à conclusão dos autos datada de 13.8.2009</u> (fl. 83).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual - 02 anos - preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há mais de 2 (dois) meses.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
89	<i>009.07.000389-9</i>	Inventário	<p>Constato que a <u>última movimentação processual até-se à conclusão dos autos em 28.9.2009</u> (fl. 110).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância ao princípio</p>

			<p>da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
90	009.09.000657-5	Infração de Furto (CP Art. 155) – ECA – Representação - MSE	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o cumprimento à Decisão exarada à fl. 12, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
91	009.09.000708-3	Monitória.	<p>Constato que a <u>última movimentação processual atém-se à conclusão dos autos datada de 21.8.2009</u> (fl. 47).</p> <p>Razão disso, <u>recomendo</u> à magistrada titular da unidade judiciária a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u>, em observância ao princípio</p>

			<p>da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, de vez que concluso o feito há quase 2 (dois) meses.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
92	009.09.000837-3	Infração de Roubo (Assalto) - (Art. 157) – Execução – MSE – Internação Estab. Educ.	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, determino à Escrivania promover a imediata conclusão dos autos, em observância ao disposto no item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, de tudo certificando.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
93	009.09.000982-5	Execução de Prestação Alimentícia	<p>Ante a necessidade de conferir regular tramitação, <u>determino à Escrivania</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, certificar o decurso do prazo assinalado no Mandado de Citação (fl. 13), bem como promover a conclusão dos autos, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais</p>

			da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências. <u>Cumpra-se.</u>
94	009.09.001011-4	Procedimento Ordinário	Ante a necessidade de conferir regular tramitação, <u>determino à</u> <u>Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, certificar o decurso do prazo assinalado no Mandado de Citação (fl. 14), bem como promover a conclusão dos autos, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências. <u>Cumpra-se.</u>
95	009.09.001011-4	Procedimento Sumário	Ante a necessidade de conferir regular tramitação, <u>determino à</u> <u>Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, certificar o decurso do prazo assinalado no Mandado de Citação (fl. 16), bem como promover a conclusão dos autos, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais

			da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências. <u>Cumpra-se.</u>
96	009.09.001052-1	Procedimento Sumário	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o cumprimento ao despacho de fl. 43. <u>Cumpra-se.</u>
97	009.96.000321-3	Execução Fiscal	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, determino à Escrivania, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o cumprimento ao despacho de fl. 107. <u>Cumpra-se.</u>
98	009.96.000322-1	Execução Fiscal	Ante a necessidade de conferir regular tramitação, <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, certificar o decurso do prazo assinalado no Mandado de Intimação (fl. 102), bem como promover a conclusão dos autos, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça,

			atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências. <u>Cumpra-se.</u>
99	009.98.000241-7	Execução Fiscal - União	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à</u> <u>Escrivania</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o cumprimento à Decisão exarada à fl. 237, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências. <u>Cumpra-se.</u>

12.1.2 VARA CÍVEL – META 2

Nº	AUTOS	CLASSE	DESPACHO
01	009.00.000001-7/1	Remoção de Inventariante.	Constato que o feito apresenta decisão à fl. 11, datada de 13.10.2009, portanto, <u>em ordem</u> .
02	009.00.000001-7	Inventário – Especial de Jurisdição Contenciosa.	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2000, com despacho proferido em 13.10.2009 (fl. 200).

			Atualmente, aguarda devolução de mandados encaminhados à CEMAN em 13.10.2009, conforme dá conta a certidão de fl. 202, portanto, <u>em ordem</u> .
03	009.00.000002-5	Ação Civil Pública - Ordinário.	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2000.</p> <p>Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao processo, razão porque, determino à Escrivania, cumprir integralmente o despacho de fl.205.</p> <p>Cumpra-se.</p>
04	009.00.000009-2	Reintegração de Posse (Possessória) – Especial de Jurisdição Contenciosa.	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2000, com despacho proferido em 25.9.2009 (fl. 41).</p> <p>Atualmente, aguarda o cumprimento de carta de intimação de fl. 42, portanto, <u>em ordem</u>.</p>
05	009.01.000001-0	Inventário – Especial de Jurisdição Contenciosa.	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em</p>

			<p>trâmite na unidade judiciária desde 2001.</p> <p>Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao processo, razão porque, determino à Escrivania, promover a imediata conclusão do feito.</p> <p>Cumpra-se.</p>
06	009.01.000006-0	Inventário – Especial de Jurisdição Contenciosa.	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2001. Atualmente, aguarda decurso de prazo (30 dias) assinalado em audiência de conciliação, datada de 30.9.2009, portanto, <u>em ordem</u>.</p>
07	009.02.000001-2	Arrolamento no Inventário.	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2002, com decisão proferida em 1.7.2009 (fls. 103/104).</p> <p>Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, razão porque, determino à Escrivania, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, cumprir integralmente a Sentença de fls. 103/104. <u>Cumpra-se</u>.</p>

08	009.02.000002-0	Reintegração de Posse.	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2002, com sentença proferida à fl. 201/204, datada de 22.9.2009. Atualmente, aguarda devolução de mandado encaminhado à CEMAN em 29.10.2009, conforme dá conta a certidão de fl. 206, portanto, <u>em ordem</u>.</p>
09	009.02.000009-8	Inventário.	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2002.</p> <p>Verifico, ainda, que da movimentação processual extraída do Sistema de Automação da Justiça – SAJ, ressei a Decisão Interlocutória datada de 22.9.2009, embora ausente tal ato processual dos autos físico. Assim, ante a necessidade de conferir regular tramitação ao processo determino à Escrivania, promover a juntada da aludida Decisão Interlocutória aos autos.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>

10	009.03.000086-4	Investigação de Paternidade - Ordinário.	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2003. Atualmente, aguarda a devolução de mandado de intimação encaminhado à CEMAN em 15.10.2009, conforme dá conta a certidão de fl. 83, portanto, <u>em ordem</u> .
11	009.03.000321-9	Indenização - Ordinário.	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2003, com despacho proferido em 14.10.2009 (fl. 138), portanto, <u>em ordem</u> .
12	009.03.000329-4	Indenização - Ordinário.	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2003, com sentença proferida à fl. 142/146, datada de 15.9.2009. Atualmente, aguarda devolução de mandado de intimação encaminhado à CEMAN em 8.10.2009, conforme dá conta a certidão de fl. 148 , portanto, <u>em ordem</u> .

13	009.03.000402-9	Ação Civil Pública.	Constatado que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2003. Atualmente, aguarda cumprimento de mandado de intimação, portanto, <u>em ordem</u> .
14	009.04.000081-6	Inventário – Especial de Jurisdição Contenciosa.	Constatado que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2004, com decisão proferida em 9.10.2009 (fl. 324). Atualmente, aguarda devolução de mandado de intimação encaminhado à CEMAN em 14.10.2009, conforme dá conta a certidão de fl. 325, portanto, <u>em ordem</u> .
15	009.04.000083-2	Monitória – Especial de Jurisdição Contenciosa.	Constatado que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2004. Atualmente, aguarda resposta de expediente datado de 23.9.2009, portanto, <u>em ordem</u> .
16	009.04.000138-3	Cobrança.	Constatado que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária

			desde 2004, com sentença proferida à fl. 170/171, datada de 15.9.2009. Atualmente, aguarda devolução de mandado de intimação encaminhado à CEMAN em 8.10.2009, conforme dá conta a certidão de fl. 176 , portanto, <u>em ordem</u> .
17	009.05.000018-5	Inventário.	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005. Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao processo, razão porque, determino à Escrivania, promover a imediata conclusão do feito. Cumpra-se.
18	009.05.000121-1	Ressarcimento por Danos em Acidente de Veículos (CPC, Art. 275) - Ordinário.	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005. Atualmente, aguarda decurso de prazo assinalado em despacho de fl. 201, portanto, <u>em ordem</u> .
19	009.05.000482-2	Ação Civil Pública - Ordinário.	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária

			desde 2005, com sentença proferida à fl. 98, datada de 7.10.2009. Atualmente, aguarda devolução de mandado encaminhado à CEMAN em 14.10.2009, conforme dá conta a certidão de fl. 99 , portanto, <u>em ordem</u> .
20	009.93.000001-1/1	Destituição/Remoção de Inventariante – Incidente Processual.	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1999, todavia, suspenso, conforme despacho de 15v, portanto, <u>em ordem</u> .
21	009.93.000001-1	Inventário – Especial de Jurisdição Contenciosa.	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1993. Atualmente, aguarda a realização da audiência de conciliação designada para o dia 4.11.2009, portanto, <u>em ordem</u> .
22	009.93.000002-0	Desapropriação – Especial Cível.	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1993. Atualmente, aguarda decurso do prazo contido no mandado de citação de fl. 314,

			portanto, <u>em ordem</u> .
23	009.93.000005-4	Manutenção de Posse (Possessória) – Especial de Jurisdição Contenciosa.	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1993. Atualmente, aguarda resposta de expediente datado de 22.9.2009 (fl.286), portanto, <u>em ordem</u> .

12.2. VARA CRIMINAL

Nº	AUTOS	CLASSE	DESPACHO
01	009.03.000163-1	Crime de Lesão Corporal Dolosa	Processo em ordem.
02	009.07.000166-7	Crime de Furto	Processo em ordem.
03	009.05.000186-6	Crime Cintra a Família	Processo em ordem.
04	009.06.000164-8	Crime de Furto	Processo em ordem.
05	009.09.000281-2	Execução Penal	Processo em ordem.
06	009.08.200707-0	Execução Penal	Processo em ordem.
07	009.05.010911-2	Execução Penal	Processo em ordem.
08	009.08.200465-4	Execução Penal	Processo em ordem.
09	009.08.500221-4	Execução Penal	Processo em ordem.
10	009.07.000161-6	Crime de Furto	Processo em ordem.
11	009.08.500165-0	Crime de Homicídio Doloso	Processo em ordem.
12	009.09.001094-7	Crime de Estupro	Processo em ordem.
13	009.07.000182-9	Crime de Estupro	Processo em ordem.
14	009.08.500687-2	Crime de tentativa de Homicídio	Processo em ordem.
15	009.09.000043-7	Crime de tentativa de Homicídio	Processo em ordem.
16	009.07.000209-4	Crime de Lesão Corporal Dolosa	Processo em ordem.
17	009.07.000165-9	Crime de Homicídio Doloso	Processo em ordem.
18	009.09.000095-0	Crime de Roubo e Extorsão	Processo em ordem.
19	009.03.000172-0	Crime de Lesão Corporal Dolosa	Processo em ordem.

20	009.08.500180-3	Crime de Furto	Processo em ordem.
21	009.08.500661-9	Crime de Homicídio Doloso	Processo em ordem.
22	009.09.000353-3	Crime de Receptação	Processo em ordem.
23	009.08.500176-5	Crime de Receptação	Processo em ordem.
24	009.07.000481-0	Crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo	Processo em ordem.
25	009.05.000207-2	Crime de Furto (Arts. 155 e 156)	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, determino à Escrivania a imediata conclusão dos autos, em observância ao disposto no item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, de tudo certificando.
26	001.07.000174-8	Crime de Homicídio Culposo (CP Art. 121, § 3º)	Constato que a <u>conclusão dos autos para sentença ocorreu em 24.6.2009</u> (fl. 166). Assim, <u>recomendo</u> à magistrada a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – objeto do Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, neste aspecto, guardando observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>03 (três) meses</u> .

			extensivo este despacho aos demais processos caso apresentando idêntica situação.
27	<i>009.07.000190-0</i>	Crime contra a Administração Ambiental	Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> reiterar o expediente de fl. 92, a teor do item 2.3.16, XIII, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.
28	<i>009.08.200135-7</i>	Crime de Homicídio Doloso (Art. 121)	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, determino à Escrivania que, no prazo do art. 799 do Código de Processo Penal, promova integral cumprimento à decisão de fl. 127. De igual modo, <u>recomendo</u> a observância ao item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências a cargo da Escrivania.
29	<i>009.08.500175-7</i>	Crime de Disparo de Arma de Fogo (Lei n. 10826/2003)	Constato que a <u>conclusão dos autos para sentença ocorreu em 13.3.2009</u> (fl. 97). Assim, <u>recomendo</u> à magistrada a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância ao princípio da razoável duração do processo

			(art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – objeto do Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, neste aspecto, guardando observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>07 (sete) meses</u> , extensivo este despacho aos demais processos caso apresentando idêntica situação.
30	001.08.500195-1	Crime de Furto (CP Arts. 155 e 156)	Constato que a <u>conclusão dos autos para sentença ocorreu em 11.3.2009</u> (fl. 63). Assim, <u>recomendo</u> à magistrada a necessidade de conferir <u>regular tramitação ao feito</u> , em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal) e ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – objeto do Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, neste aspecto, guardando observância estrita ao artigo 800 do Código de Processo Penal, de vez que concluso o feito há mais de <u>07 (sete) meses</u> , extensivo este despacho aos

			demais processos caso apresentando idêntica situação.
31	009.05.000178-5	Crime de Porte Ilegal de Arma de Fogo (Lei 10.826/2003).	Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> reiterar o expediente de fl. 159, a teor do item 2.3.16, XIII, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se.
32	009.08.500345-8	Termo Circunstanciado de Ocorrência	Embora contendo movimentação atualizada, determino à Escrivania que, no prazo do art. 799 do Código de Processo Penal, promova a retificação da etiqueta de autuação do processo. Cumpra-se.
33	009.09.000035-6	Crime de Furto (CP Arts. 155 e 156).	Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> reiterar o expediente de fl. 42, a teor do item 2.3.16, XIII, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se.
34	009.09.000235-9	Crime de Trânsito.	Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> reiterar o expediente de fl. 28, a teor do item 2.3.16, XIII, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se.

35	<i>009.09.000292-8</i>	Crime de Furto.	Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 799 do Código de Processo Penal, cumprir integralmente o despacho de fl. 51, datado de 1.7.2009. Cumpra-se.
36	<i>009.09.000351-7</i>	Outros Crimes de Trânsito (Lei 9.503/97).	Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> reiterar o expediente de fl. 29 e 30, a teor do item 2.3.16, XIII, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se.
37	<i>009.09.000381-9</i>	Outros Crimes de Trânsito (Lei 9.503/97).	Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> reiterar o expediente de fl. 22, a teor do item 2.3.16, XIII, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça. Cumpra-se.
38	<i>009.09.000640-0</i>	Carta Precatória.	Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 799 do Código de Processo Penal, cumprir integralmente o despacho de fl. 14, datado de 25.5.2009. Cumpra-se.
39	<i>009.09.000808-0</i>	Carta Precatória	Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito,

			determino à <u>Escrivania</u> , no prazo do art. 799 do Código de Processo Penal, cumprir o despacho de fl. 15, datado de 30.06.2006. Cumpra-se.
40	009.09.000920-5	Crime de Furto (CP Arts. 155 e 156)	Embora contendo movimentação atualizada, determino à <u>Escrivania</u> que, no prazo do art. 799 do Código de Processo Penal, promova a retificação da etiqueta de autuação do processo. Cumpra-se.
41	009.09.001137-4	Inquérito Policial	Embora contendo movimentação atualizada, determino à <u>Escrivania</u> que, no prazo do art. 799 do Código de Processo Penal, promova a retificação da etiqueta de autuação do processo. Cumpra-se.
42	009.09.001136-6	Inquérito Policial	Embora contendo movimentação atualizada, determino à <u>Escrivania</u> que, no prazo do art. 799 do Código de Processo Penal, promova a retificação da etiqueta de autuação do processo. Cumpra-se.

12.2.1. VARA CRIMINAL - META 2

Nº	AUTOS	CLASSE	DESPACHO
01	009.00.000165-0	Crime contra a Fé Pública (CP Arts. 289 a 311)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2000, com sentença proferida em 30.7.2009 (fl. 347/353). Extraio, ainda, a necessidade de conferir a regular tramitação ao processo, razão porque, determino à Escrivania, certificar o decurso do prazo assinalado no mandado de intimação de fl. 364, bem como proceder a imediata conclusão dos autos.
02	009.01.000162-8	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2001, com sentença proferida em 8.9.2009 (fl. 232). Extraio, ainda, a necessidade de impor regular tramitação ao feito, razão porque, determino à escrivania, no prazo do art. 799 do CPP, cumprir integralmente a decisão de fl. 232.
03	009.02.000161-2	Crime de Trânsito	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2002, com Decisão proferida em 25.8.2009 (fl. 113), a qual concede ao acusado o <i>Sursis</i> pelo período de prova de 2 (dois) anos, portanto, <u>em ordem</u> .

04	009.02.000165-5	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2002, com Sentença de Pronúncia datada de 23.9.2009.</p> <p>Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao processo, razão porque, determino à Escrivania, no prazo do art. 799 do CPP, cumprir integralmente a Decisão de fl. 90.</p>
05	009.02.000169-8	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2002, com sentença proferida na Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 5.10.2009, portanto, <u>em ordem</u>.</p>
06	009.02.000170-1	Crime de Aborto (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2002, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 24.9.2009 (fl. 182/183).</p> <p>Extraio, ainda, a necessidade de conferir o regular tramitação ao processo, razão porque, determino à Escrivania, no prazo do art. 799 do CPP, cumprir integral a Sentença de fls. 182/183.</p>
07	009.03.000161-5	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2003, com audiência de interrogatório do réu realizada em</p>

			13.10.2009 (fls. 144/146), portanto, <u>em ordem</u> .
08	009.03.000167-4	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2003, apresentando como última movimentação processual a conclusão datada de 14.10.2009, portanto, <u>em ordem</u> .
09	009.03.000169-0	Crime de Furto (CP Arts. 155 e 156)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2003, com sentença proferida em 8.10.2009 (fls. 173/174), portanto, <u>em ordem</u> .
10	009.03.000173-9	Crime de Furto (CP Arts. 155 e 156)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2003. Todavia, remontando a última movimentação a 17.9.2008 (fls. 63), <u>pondo à magistrada</u> da unidade judiciária a necessidade de renovar o mandado de prisão colacionado aos autos, neste tocante, promovendo a fiscalização quanto ao cumprimento de prazos pela Escrivania.
11	009.03.000174-7	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2003, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 30.9.2009 (fl. 113). Extraio, ainda, a necessidade de conferir

			regular tramitação ao feito, razão porque, determino à escrivania, no prazo do art. 799 do CPP, cumprir integralmente a Sentença de fl. 113.
12	009.03.000175-5	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2003, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 18.9.2009 (fl. 176).</p> <p>Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, razão porque, determino à escrivania, no prazo do art. 799 do CPP, cumprir integralmente a Sentença de fl. 176.</p>
13	009.04.000175-8	Crime de Lesão Corporal Dolosa (CP Art. 129)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2004, com sentença proferida em 13.10.2009 (fls. 207/210). Atualmente, aguarda devolução de mandado de intimação encaminhado à CEMAN em 14.10.2009, conforme certidão de fl. 210, portanto, <u>em ordem</u>.</p>
14	009.05.000166-1	Crime de Furto (CP Arts. 155 e 156)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005, com sentença proferida em 8.10.2009 (fls. 172/173), portanto, <u>em ordem</u>.</p>
15	009.05.000167-0	Crime de Furto (CP Arts. 155 e	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional</p>

		156)	de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005, com sentença proferida em 7.10.2009 (fls. 172/173), portanto, <u>em ordem</u> .
16	009.05.000174-2	Crime de Furto (CP Arts. 155 a 156)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005, com sentença proferida em 9.10.2009 (fls. 82/84). Atualmente, aguarda devolução de mandado de intimação encaminhado à CEMAN em 9.10.2009, conforme certidão de fl. 85, portanto, <u>em ordem</u> .
17	009.05.000175-0	Crime de Estelionato e outras Fraudes (CP Arts. 171 a 179)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005, com sentença proferida em 13.10.2009 (fls. 131/136). Atualmente, aguarda devolução de mandado de intimação encaminhado à CEMAN em 14.10.2009, conforme certidão de fl. 137, portanto, <u>em ordem</u> .
18	009.05.000180-7	Crime de Furto (CP Arts. 155 e 156)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005, com sentença proferida em 9.10.2009. Atualmente, aguarda decurso do trânsito em julgado, portanto, <u>em ordem</u> .
19	009.05.000197-1	Crime de Lesão Corporal Dolosa (CP Art. 129)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 2005, com sentença proferida em

			10.9.2009. Atualmente, aguarda decurso do prazo do edital de intimação (fl. 134), datado de 8.10.2009, portanto, <u>em ordem</u> .
20	009.87.000001-0	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1987, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 13.8.2009. Apresenta, ainda, como última movimentação processual o despacho de fl. 200, datada de 9.10.2009, portanto, <u>em ordem</u> .
21	009.88.000241-5	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1988, com sentença proferida em 9.9.2009. Atualmente, aguarda resposta de expedientes datados de 8.10.2009 (fls. 177/184), portanto, <u>em ordem</u> .
22	009.88.000242-3	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1988, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 25.9.2009 (fls. 194/196). Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, razão porque, determino à escrivania, no prazo do art. 799 do CPP, cumprir integralmente a Decisão de fl. 196.
23	009.88.000243-1	Crime de Homicídio Doloso (CP	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional

		Art. 121)	de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1983, com sentença proferida em 23.9.2009 (fls. 148/150). Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, razão porque, determino à escrivania, no prazo do art. 799 do CPP, cumprir integralmente a decisão de fls. 148/150.
24	009.88.000244-0	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1998, com sentença proferida em 8.10.2009. Atualmente, aguarda decurso do prazo do trânsito em julgado, portanto, <u>em ordem</u> .
25	009.88.000245-8	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1988, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 8.9.2009 (fl. 186). Atualmente, aguarda resposta de expedientes datados de 8.10.2009, portanto, <u>em ordem</u> .
26	009.88.000246-6	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1988, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 24.9.2009. Atualmente, aguarda resposta de expedientes datados de 8.10.2009 (fls. 151/158), portanto, <u>em ordem</u> .

27	009.88.000247-4	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1988, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada 6.10.2009. Atualmente, aguarda decurso do prazo do edital de intimação (fl. 181), datado de 8.10.2009, portanto, <u>em ordem</u> .
28	009.88.000248-2	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1985, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 24.9.2009. Atualmente, aguarda resposta de expedientes datados de 8.10.2009 (fls. 198/204), portanto, <u>em ordem</u> .
29	009.89.000161-6	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1989, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 14.9.2009. Atualmente, aguarda resposta de expedientes datados de 8.10.2009 (fls. 216/303), portanto, <u>em ordem</u> .
30	009.98.000162-3	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1998, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 11.9.2009. Atualmente, aguarda resposta de expedientes datados de 8.10.2009 (fls. 195/202), portanto, <u>em ordem</u> .

31	009.89.000162-4	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1989, com sentença proferida em 9.9.2009 (fls. 225/226).</p> <p>Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, razão porque, determino à escritania, no prazo do art. 799 do CPP, cumprir integralmente a decisão de fls. 232.</p>
32	009.89.000163-2	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1989, com sentença proferida em 21.9.2009 (fl. 148). Atualmente, aguarda resposta de expedientes datados de 8.10.2009 (151/157), portanto, <u>em ordem</u>.</p>
33	009.89.000164-0	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1989, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 24.9.2009 (fl. 137/138). Atualmente, aguarda resposta de expedientes datados de 8.10.2009 (fls. 140/146), portanto, <u>em ordem</u>.</p>
34	009.89.000165-9	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1989, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 17.9.2009.</p>

			Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao processo, razão porque, determino à Escrivania, no prazo do art. 799 do CPP, cumprir integralmente a Sentença de fl. 174.
35	009.91.000161-6	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1991, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, em 15.9.2009. Atualmente, aguarda decurso do prazo do edital de intimação (fl. 195), datado de 8.10.2009, portanto, <u>em ordem</u> .
36	009.92.000161-9	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1992, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 16.9.2009. Atualmente, aguarda resposta de expedientes datados de 8.10.2009 (fls. 161/168), portanto, <u>em ordem</u> .
37	009.92.000162-7	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1992, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 1.10.2009. Atualmente, aguarda decurso do prazo do edital de intimação (fl. 167), datado de 8.10.2009, portanto, <u>em ordem</u> .
38	009.93.000161-1	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária

			<p>desde 1993, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 2.10.2009 (fls. 130/131).</p> <p>Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, razão porque, determino à escrivania, no prazo do art. 799 do CPP, cumprir integralmente a Sentença de fls. 130/131.</p>
39	009.95.000161-7	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1995, apresentando último despacho datado de 5.10.2009, portanto, <u>em ordem</u>.</p>
40	009.97.000161-2	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1997, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, em 10.9.2009. Atualmente, aguarda decurso do prazo do edital de intimação (fl. 160), datado de 8.10.2009, portanto, <u>em ordem</u>.</p>
41	009.97.000162-0	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1997, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 29.9.2009 (fl. 113).</p> <p>Extraio, ainda, a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, razão porque, determino à escrivania promover a conclusão dos autos.</p>

42	009.98.000161-5	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1998, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 22.9.2009 (fl. 152/155).</p> <p>Extraio, ainda, a necessidade de conferir a regular tramitação ao processo, razão porque, determino à Escrivania, no prazo do art. 799 do CPP, cumprir integralmente a Decisão de fl. 159.</p>
43	009.98.000163-1	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1998, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 28.9.2009. Atualmente, aguarda resposta de expedientes datados de 8.10.2009 (fls. 189/196), portanto, <u>em ordem</u>.</p>
44	009.99.000161-8	Crime de Homicídio Doloso (CP Art. 121)	<p>Constato que o feito integra o rol de processos da Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça, em trâmite na unidade judiciária desde 1999, com sentença proferida em Sessão do Tribunal do Júri, realizada em 23.9.2009. Atualmente, aguarda resposta de expedientes datados de 8.10.2009 (fls. 233/238), portanto, <u>em ordem</u>.</p>

12.3. SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Nº	AUTOS	CLASSE	DESPACHO
1	009.07.000392-9	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
2	009.07.000693-6	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
3	009.07.000578-6	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
4	009.08.200170-5	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
5	009.09.500755-3	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
6	009.09.500444-9	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
7	009.09.500300-0	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
8	009.08.500815-8	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
9	009.09.500601-8	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
10	009.09.500748-0	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
11	009.09.500712-0	Carta Precatória	Processo em ordem.
12	009.08.500996-0	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
13	009.08.501000-4	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
14	009.09.500801-0	Carta Precatória	Processo em ordem.
15	009.09.500976-9	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
16	009.09.500628-0	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
17	009.08.500838-7	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.

18	009.09.000690-7	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
19	009.09.500422-8	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
20	009.09.500318-3	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
21	009.09.500225-0	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
22	009.09.500558-5	Execução de Título Extrajudicial	Processo em ordem.
23	009.09.500605-0	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
24	009.09.500110-5	Processo de Execução	Processo em ordem.
25	009.09.500250-0	Processo de Execução	Processo em ordem.
26	009.09.500728-6	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
27	009.09.500343-4	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
28	009.08.500818-2	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
29	009.09.500797-9	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
30	009.08.500759-3	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
31	009.09.500127-0	Execução de Título Extrajudicial	Processo em ordem.
32	009.08.500563-9	Procedimento do Juizado Especial Cível	Processo em ordem.
33	009.09.500747-2	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Secretaria</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o cumprimento à sentença (fl. 18), devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça,

			<p>atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
34	009.500503-5	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Secretaria</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o cumprimento ao despacho (fl. 21v), devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
35	009.08.500786-0	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Secretaria</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover a conclusão dos autos, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>

36	009.08.500474-8	Execução Cível	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Secretaria</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover a conclusão dos autos, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
37	009.07.000663-4	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Secretaria</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover a conclusão dos autos, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
38	009.08.500778-0	Execução Cível	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Secretaria</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover integral cumprimento ao despacho de fl. 50, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da</p>

			Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências. <u>Cumpra-se.</u>
39	009.09.500792-8	Procedimento do Juizado Especial Cível	À Secretária para promover a regular tramitação do feito, tendo em vista a Certidão do Oficial de Justiça datada de 2.10.2009 (fl. 05). <u>Cumpra-se.</u>
40	009.09.500720-0	Procedimento do Juizado Especial Cível	À Secretária para promover a regular tramitação do feito, tendo em vista a Certidão do Oficial de Justiça datada de 30.9.2009 (fl. 06). <u>Cumpra-se.</u>
41	009.08.500776-3	Execução Cível	À Secretária para promover a regular tramitação do feito, de vez que a última movimentação processual remonta a 29.01.2009 (fl.43v), devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências. <u>Cumpra-se.</u>
42	009.09.500602-6	Execução Cível	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Secretária</u> , no prazo do art. 190 do

			Código de Processo Civil, promover a conclusão dos autos, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências. <u>Cumpra-se.</u>
43	009.09.500590-9	Execução Cível	À Secretária para promover a regular tramitação do feito, de vez que a última movimentação processual remonta a 1.09.2009 (fl.6v). <u>Cumpra-se.</u>
44	009.08.501632-0	Execução Cível	À Secretária para promover a regular tramitação do feito, de vez que a última movimentação processual remonta a 20.8.2009 (fl.16v). <u>Cumpra-se.</u>
45	009.08.500797-6	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Secretaria</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover integral cumprimento ao despacho de fl. 16, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito

			<p>aguardando providências.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
46	009.05.000026-6	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Secretaria</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover integral cumprimento ao despacho de fl. 185, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
47	009.07.000682-0	Execução Cível	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Secretaria</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o cumprimento ao despacho de fl. 24, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
48	009.05.000030-4	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à</u></p>

			<p><u>Secretaria</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o cumprimento ao despacho de fl. 169, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
49	009.08.500549-3	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, <u>determino à</u> <u>Escrivania</u> a expedição de ofício solicitando informação acerca do cumprimento da Carta Precatória, a teor do item 2.3.16, XIII, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
50	009.09.500159-8	Execução Cível	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à</u> <u>Secretaria</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover a conclusão dos autos, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação</p>

			do feito aguardando providências. <u>Cumpra-se.</u>
51	009.09.500264-0	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Secretaria</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o cumprimento integral da sentença (fl. 24), devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências. <u>Cumpra-se.</u>
52	009.07.000372-4	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Secretaria</u> , no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o cumprimento da sentença (fl. 28), devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências. <u>Cumpra-se.</u>
53	009.09.500618-2	Procedimento do Juizado Especial Cível	Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Secretaria</u> , no prazo do art. 190 do

			<p>Código de Processo Civil, promover o cumprimento ao contido no Termo de Audiência de Conciliação de fl. 17, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
54	009.07.000558-1	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> solicitar informações acerca do conteúdo do expediente de fl. 93, a teor do item 2.3.17, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
55	009.07.000670-7	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>À Secretaria para diligenciar à CEMAM acerca da devolução do mandado de execução expedido em 18.6.2009, a teor do item 2.3.16, XXI, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral Justiça.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
56	009.07.000121-7	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>À Secretária para promover a regular tramitação do feito, de vez que a</p>

			<p>última movimentação processual remonta a 3.4.2009 (fl.138), devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
57	009.08.500559-0	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>À Secretaria para certificar o decurso do prazo constante do despacho de fl. 75, com a posterior conclusão dos autos, para tanto, devendo observância ao prazo preconizado no art. 190, do Código de Processo Civil. <u>Cumpra-se.</u></p>
58	009.08.500467-5	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>À Secretaria para certificar o decurso do prazo constante do despacho de fl. 44, com a posterior conclusão dos autos, para tanto, devendo observância ao prazo de 24 horas preconizado no art. 190, do Código de Processo Civil.</p>
59	009.08.500971-5	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Secretaria</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover a conclusão dos autos, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das</p>

			<p>Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
60	009.08.500547-7	Execução Cível	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Secretaria</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover a conclusão dos autos, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
61	009.08.501784-0	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Secretaria</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover a retificação da numeração dos autos bem como o cumprimento do último despacho, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>

62	009.08.501648-7	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Secretaria</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o cumprimento integral da sentença (fl. 48), devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>
63	009.09.500130-0	Procedimento do Juizado Especial Cível	<p>Ante a necessidade de impor regular tramitação ao feito, <u>determino à Secretaria</u>, no prazo do art. 190 do Código de Processo Civil, promover o cumprimento ao despacho de fl. 12, devendo, ainda, observar o que preconiza o item 2.3.17 da Consolidação das Normas da Corregedoria Geral da Justiça, atinente ao prazo máximo admitido para a paralisação do feito aguardando providências.</p> <p><u>Cumpra-se.</u></p>

12.4. SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

Nº	AUTOS	CLASSE	DESPACHO
01	009.09.500030-3	Termo Circunstanciado	Processo em ordem.
02	009.09.500003-6	Termo Circunstanciado	Processo em ordem.
03	009.09.500937-8	Termo Circunstanciado	Processo em ordem.
04	009.08.500378-4	Termo Circunstanciado	Processo em ordem.
05	009.09.000507-2	Termo Circunstanciado	Processo em ordem.
06	009.09.500936-0	Termo Circunstanciado	Processo em ordem.
07	009.08.200747-9	Inquérito Policial	Processo em ordem.
08	009.07.000419-4	Crime de Responsabilidade dos Funcionários Públicos	Processo em ordem.
09	009.09.500917-3	Termo Circunstanciado	Processo em ordem.
10	009.09.500901-7	Termo Circunstanciado	Processo em ordem.
11	009.09.500081-8	Termo Circunstanciado	Processo em ordem.
12	009.08.200364-3	Inquérito Policial	Processo em ordem.
13	009.08.501169-8	Termo Circunstanciado	Processo em ordem.
14	009.07.000425-9	Classe: Termo Circunstanciado de Ocorrência.	Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u> , no prazo do art. 799 do Código de Processo Penal, promover a imediata conclusão do feito, ante o decurso do prazo assinalado à fl.30. Cumpra-se.

15	009.08.500349-0	Classe: Contravenção Penal.	<p>Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u>, oficiar ao Juízo da Central de Penas Alternativas da Comarca de Rio Branco solicitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória de fl. 93, a teor do item 2.3.16, XIII, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça.</p> <p>Cumpra-se.</p>
16	009.08.500393-8	Classe: Crime contra a Administração em Geral (CP Arts. 314 a 337).	<p>Ante a necessidade de conferir regular tramitação ao feito, <u>determino à Escrivania</u>, no prazo do art. 799 do Código de Processo Penal, redesignar audiência anteriormente agenda para 20.4.2009.</p> <p>Cumpra-se.</p>

13. REIVINDICAÇÕES – MELHORIA DA ESTRUTURA FÍSICA E NECESSIDADES DE NATUREZA MATERIAL E PESSOAL

Neste aspecto, os Escrivães e Subsecretários apresentaram as seguintes necessidades:

13.1. ESCRIVANIA CÍVEL

PESSOAL:

- Curso de capacitação para os servidores.

MATERIAL:

- 08 (oito) nobreaks, em virtude das constantes quedas de energia na Comarca;
- 02 (duas) impressoras (uma para o gabinete da Juíza de Direito e uma para a Escrivania);
- 01 (um) aparelho de fax;
- 08 (oito) protetores de tela para os computadores; e
- instalação de uma linha telefônica.

13.2. ESCRIVANIA CRIMINAL

PESSOAL:

- Nomeação de Escrivão Substituto.

MATERIAL:

- 04 (quatro) nobreaks.

13.3. DA SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

MATERIAL:

- 01 (uma) impressora bematech – SAJ Protocolo;
- 01 (uma) sala destinada a atermação das reclamações.

PESSOAL:

- Curso de capacitação para os servidores.

13.4. DA SUBSECRETARIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL

PESSOAL:

- Capacitação dos servidores (cursos voltados às áreas de atuação dos servidores de cada unidade judiciária); e

- Concurso público para contratação de servidores.

MATERIAL:

- destinação de legislação atualizada às unidades judiciárias.

13.5. DA DIREÇÃO DO FORO

PESSOAL:

- 1 (um) servidor para a função de secretário (FC-3), haja vista que a função está sendo exercida pela servidora Maria Fátima da Silva Maia, Escrivã Titular da Vara Cível;

- 1 (um) auxiliar judiciário.

14. DAS RECOMENDAÇÕES

Da análise da situação processual da unidade judiciária constatou-se a necessidade de recomendação objetivando conferir a regular tramitação aos feitos, visando obstar a reiteração de práticas de morosidade processual.

14.1. AOS SERVIDORES

a) Observância aos prazos fixados em lei para cumprimento dos atos determinados pelo magistrado e pela legislação de regência, conforme preconizam o art. 190, do Código de Processo Civil e o art. 799, do Código de Processo Penal;

b) Reiteração pelas Escrivanias Cível e Criminal, bem como pelas Subsecretarias do Juizado Especial Cível e Criminal de todas as modalidades de expedientes sem resposta há mais de 30 (trinta) dias, em atenção ao Princípio da Economia Processual e, ainda, visando à racionalização dos serviços judiciários, observância, ainda, ao teor do item 2.3.17, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça;

c) Diligências pela Escrivania Cível junto à CEMAN, acerca dos mandados pendentes de cumprimento há mais de 30 (trinta) dias, a teor do item 2.3.16, XXI, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça;

14.2. ÀS JUÍZA DE DIREITO DAS UNIDADES JUDICIÁRIAS.

Tendo em vista a necessidade de garantia ao princípio da razoável duração do processo, preconizado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, ponderou-se às magistradas titulares das unidades judiciárias a necessidade de conferir regular tramitação aos feitos, em observância ao princípio da razoável duração do processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal), bem como ao prazo médio fixado para a tramitação processual – 02 anos – preconizado no Provimento nº. 12/2007, desta Corregedoria Geral da Justiça, especialmente no que tange aos processos relacionados ao cumprimento de Meta 2 do Conselho Nacional de Justiça.

15. DAS CONCLUSÕES

A Correição Geral Ordinária ateve-se à aferição da real situação processual da unidade judiciária, culminando na orientação acerca dos procedimentos a serem adotados visando o curso regular dos processos em trâmite, via de consequência, a observância ao Princípio da Razoável Duração do Processo (art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal).

Neste aspecto, quanto aos processos efetivamente correicionados, na Subsecretaria do Juizado Especial Criminal (subsecretaria), constatou-se o retardo na designação audiência, a ausência de solicitação de informações acerca do cumprimento da Carta Precatória, a teor do item 2.3.16, XIII, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como a conclusão do feito no prazo legal.

Na Subsecretaria do Juizado Especial Cível constatou-se retardo na promoção de atos a seu cargo, a exemplo do cumprimento de despachos e decisões, bem como certificar o decurso de prazo, implementando os atos a este subsequente, e ainda, a paralisação de processos aguardando o cumprimento de mandados judiciais pela CEMAN.

Já no que tange ao Cartório Cível, embora em ordem parte dos processos, verificou-se incidência de descumprimento de prazos pela Escrivania, notadamente quanto aos despachos e impulso oficial (art. 190, do Código de Processo Civil), aferiu-se

também, que a morosidade reside no prolongado período de conclusão (a exemplo o processo nº 009.05.000042-3 concluso desde 19.5.2009).

Quanto ao Cartório Criminal, a metade dos processos correicionados encontrava-se em ordem, atribuídas as pendências à falta de diligências pela Escrivania acerca extrapolação dos prazos da legislação para cumprimento dos despachos judiciais, embora em menor incidência.

ENCERRAMENTO DOS TRABALHOS

Declarando encerrada a Correição Geral Ordinária, o Senhor Desembargador Corregedor-Geral da Justiça assinalou o prazo consignado em cada feito, após análise do caso concreto, para que as irregularidades verificadas sejam sanadas.

Participaram destes Trabalhos Correicionais os servidores da Corregedoria Geral da Justiça Nilmar Dutra Ramos Braña, Josafá da Costa Mendonça, Myria Greyce Mendes de Souza Castro e Ney Cordeiro Figueiredo.

Nada mais havendo a consignar, foi por mim _____ Bel^a.
Nilmar Dutra Ramos Braña, Assessora Jurídica da Corregedoria Geral da Justiça, lavrada esta ata que, lida e achada conforme, vai devidamente assinada.

Desembargador *Samuel Evangelista*
Corregedor-Geral da Justiça